



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera redação do "caput" do art. 4º da Lei nº 228, de 14 de novembro de 1986, que instituiu a gratificação de nível universitário, para estendê-la ao servidor investido em cargo, cujo provimento in depende da exigência de diploma de curso superior.

*Nível
Universitário*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º da Lei nº 228, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica instituída a gratificação de nível universitário, na base de 30% (trinta por cento), que será concedida ao servidor, ocupante de cargo para cujo provimento seja exigido o diploma de nível superior, e, na base de 15% (quinze por cento) para o servidor que possua o referido diploma ou certificado de conclusão expedida pela Instituição de Ensino e esteja investido em cargo, cujo provimento independe da exigência de conclusão de curso superior."

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

[Assinatura]
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL